Prefeitura municipal de Pedrinhas Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81 00012

Lei nº 126/95 De 13 de Março de 1995

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituido o "Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos", que obedecerá o disposto nesta Lei.
- 0 Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos Artigo 2º compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão redes de agua e esgoto e de energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionada por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imoveis localizados vias públicas onde se dará a atuação, que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) proprietarios ou possuidores a título dos imóveis a serem beneficiados.
- Paragrafo Unico Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias.
- Artigo 3º Os serviços solicitados serão aprovados não so quando forem de interesse/e conveniência do

^

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E AMEXOS DE CRUZALIA-SF. Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95. datada de 13 de março de 1995. da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália. 13 de março d ϕ l ϕ 95

LOURIVAL GAMA DA STEVA Excrivão Interino

Bol. Learned Larrage to Market Larrage Larrage

Desta #\$ 0.55 Estado #\$ -Cart. #\$ 0.11 Total #\$ 0.66 (por folha)

Suia no _____

Prefeitura municipal de Pedrinhas Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81 00013

FLS-02

Município, mas dos munícipes interessados.

- Artigo 4º A pavimentação só será executada em vias públicas já dotadas de melhoramentos como redes de água, esgoto e outros que necessariamente se assentem no subsolo.
- Artigo 5º O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.
- Artigo 6º O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente ás testadas dos mesmos, inclusive aquele previsto no Artigo 7º desta Lei.
- Artigo 7º No caso de pavimentação, o custo do melhoramento das áreas dos cruzamentos (esquinas), será rateado proporcionalmente ás testadas, entre todos os proprietários de lotes daquele trecho de rua pavimentada.
- Parágrafo Único Por cruzamento, para efeito desta Lei, entendese toda área que exceda a testada de cada lote esquina, no prolongamento do alinhamento predial do imóvel.
- Artigo 8º Os proprietários lindeiros que receberem o beneficio responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.
- Parágrafo Único Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 9º O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente, independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será considerada uma obra e poderá ser denominada por um número.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MATURAIS E AMEXOS DE CRUZALIA-SP. AV. Luiz Zandonadi. 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAD///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de /1,995

LOURIVAL BANA DA SILVA

Louriosi Gentalia

Desta R\$ 0.55

Estado R\$ -

Cart. R# 0,11

Total R\$ 0.66 (por folha)

Buia ne _____

Prefeitura municipal de Pedrinhas Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81

FLS-03

- Artigo 10 Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta.
- Parágrafo Único A execução dos serviços de forma indireta, será outorgada a empresa de reconhecida capacidade técnica, escolhida mediante processo de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, ou por outras Leis que vierem a sucedê-las, obedecido os artigos 107 e 108 e §\$ da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 11 Antes do início da execução da obra, os interessados serão convocados através de Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada um.
- Paragrafo 1º Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o agente financeiro ou recolher em parcela única o valor devido.
- Paragrafo 2º O financiamento referido no paragrafo anterior poderá ser efetuado com Instituição bancária oficial, ou junto a própria Empresa contratada.
- Artigo 12 O pagamento do serviço será efetuado somente após sua realização e poderá ser efetuado de uma única vez, ou financiado em parcelas mensais corrigidas monetariamente.
- Artigo 13 A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietá-rios beneficiados pelo plano.
- Paragrafo Único Os valores correspondentes á responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, a título de tributo, dos proprietá-

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP. Av. Luiz Zandonadi. 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO///

Guia no _____

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália. 13 de março de 1.995

LOURIVAL GAMA DA SILVA Estrivão Interino

Desta R\$ 0.55

Estado R\$ Cart. R\$ 0.11

Total R\$ 0.66 (por folha)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81

00015

Fls-04

rios não aderentes ao Plano.

- Artigo 14 A Empresa contratada, imediatamente após a execução de uma ctapa de serviços, enviará à Prefeitura os nomes e valores correspondentes dos contribuintes que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, para lançamento.
- Artigo 15 Os contribuintes mencionados no artigo anterior, serão notificados pela Prefeitura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias recolherem aos cofres públicos os valores correspondentes ao melhoramento de seus imóveis, ou requerer o seu parcelamento.
- Artigo 16 A Prefeitura Municipal respondera, perante a Empresa pelas importâncias correspondentes contratada, aos contribuintes mencionados no artigo anterior, repassando-as à Empreiteira na mesma proporção em que forem sendo recebidas dos contribuintes.
- Artigo 17 A Prefeitura Municipal responderá, perante a Empresa contratada, pelas importancias correspondentes aos relacionados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.
- Artigo 18 É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, bem como determinar as correções eventualmente necessárias na obra realizada.
- Artigo 19 As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, deverão onerar as dotações orçamentárias especificas para cada Projeto e atividade.
- Artigo 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições om contrário.

Prefeitura Municipal de Pédrinhas Paulista, 13 de Março de 1995

EVALDO ZANGRANDO PACHECO Prefeito Municipal

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP. AV. Luiz Zandonadi. 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO///

Certífico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália. 13 de março de 1.995

LOURIVAL GAMA DA SILVA Escrivão Interino

SAL LOWING Gens de Stier

Desta R\$ 0.55 Istado R\$ -Cart. R\$ 0.11 Total R\$ 0.66 (por folha) Guia no_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81 00016

FLS-05

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MATURAIS E AMEXOS DE CRUZALIA-SP. Av. Luiz Iandonadi. 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAD///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95. datada de 13 de março de 1995. da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzalia, 13 de março de 1.995

GURIVAL GAMA DA SILVA Excrivão Interino

CIVIA E ANEROS

Bel. Lourival Gema da Sting

Bellivão intramo

CAMALIA EP

Desta R\$ 0.55 Istado R\$ -Cart, R\$ 0.11 Total R\$ 0.66 (por folha) Buia no _____